



# FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

## RESOLUÇÃO 15/2023

Assunto: **ALTERAÇÃO AO ENTENDIMENTO DE CARGOS DIRETIVOS ESTATUTÁRIOS, DE ACORDO COM NECESSIDADE ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA.**

O Presidente da Federação Catarinense de Taekwondo – FCTKD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, amparado pelo estatuto da FCTKD, elencado ao art. 39, inciso VII e art. 51 resolve.

**Considerando** a necessidade de uma melhor definição organizacional das funções diretivas da FCTKD, expostos no estatuto da entidade, elencados ao art. 44 e art. 48, é de suma importância fragmentá-los em funções específicas, levando em conta fortemente, a evolução da esportiva e competitiva da entidade em todos os âmbitos.

**Considerando** que a modalidade regida por esta entidade, tem duas grandes vertentes, que são as lutas (confrontos diretos) e as formas (apresentações sem confrontos), não quer dizer que um responsável técnico deva obrigatoriamente ser especialista nas duas. Pelo contrário. O que acontece na prática do campo técnico das atividades, deixa claro o interesse maior por um, e muito menor por outro. Isso de modo geral em nosso estado, inclusive por técnicos de equipes.

**Considerando** a intenção de resolver essa discrepância técnico administrativa supracitada, há a necessidade da criação de novos cargos diretivos, com especialistas em cada pasta. Isso deve-se ao fato da amplitude de conhecimento que abrange cada uma das vertentes modalidades, levando em conta o seu crescimento exponencial. Não somente para a condução da lisura dos trabalhos administrativos e esportivos, mas também para um melhor atendimento e entendimentos pelos filiados desta entidade.

**Considerando** que esta Federação tem ciência da garantia de execução de cargos previstos em estatuto. Porém deve-se ser observado que os cargos não serão



# FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

extintos, mas sim divididos em suas pastas, e trabalhados a dois braços, visto a especificidade técnica de cada um, e a qualificação específica de responsável pela pasta, com o objetivo de garantir uma melhor lisura dos trabalhos de execução técnica desta Federação.

**Considerando** que é previsto no estatuto da FCTKD em seu Capítulo II, Seção I, na qual diz respeito ao diretor técnico, não fica clara a função no estatuto se é para lutas ou apresentações. Sendo assim a necessidade de fragmentá-lo em diretor técnico de luta, e diretor técnico de poomsae, devendo estes terem notório conhecimento técnico em confronto direto e apresentação respectivamente.

**Considerando** que ainda no Capítulo II do estatuto, porém na Seção III, na qual cita o diretor de arbitragem, também existe uma grande diferenciação técnica entre árbitros de lutas, e árbitros de formas. São regras muito amplas, e totalmente diferentes entre si. Neste caso, há também a necessidade da fragmentação específica.

### **O presidente da FCTKD Resolve:**

- a) Seja criado o cargo de Diretor Técnico de Kyorugui (lutas, confrontos);
- b) Seja criado o cargo de Diretor Técnico de Poomsae (formas, apresentação);
- c) Seja criado o cargo de Diretor de Arbitragem de Kyorugui (lutas, confrontos);
- d) Seja criado o cargo de Diretor de Arbitragem de Poomsae (formas, apresentação);
- e) Que seja definido que em oportunidade de uma próxima alteração estatutária, os cargos acima citados, sejam previstos no estatuto da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 16 de junho de 2023.

  
**Allan Fabio Siqueira**  
Presidente